Parágrafo Único. A Comissão de Apoio Especializado em Assistência Social e Psicologia atuará em regime de escala/plantões com profissionais das duas áreas especializadas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 05 de maio de 2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:19E89F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 052/2020-CL

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA GERADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATADA: **R H GUEDES VIEIRA - ME**, CNPJ nº 28.776.956/0001-07.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor global de R$ 150.655,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Conforme decreto Municipal de situação de calamidade pública nº 007/2020, Art. 26 da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 027/18, a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Projeto Básico, Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Mercado, Parecer Jurídico e Termo de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação.

Caracaraí, 05 de maio de 2020.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8F62C67B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 135 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao Anexo II do Decreto Municipal nº 165, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte Redação:

§ 1º. As Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) para empreendimentos urbanos, compreendendo o valor de 165,36 (Cento e Sessenta e Cinco vírgula trinta e seis) UFM;

§ 2º. As Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) para empreendimento rural até 4 (quatro) módulos fiscais passará a ser taxado em 120 (Cento e Vinte) UFM.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Vistoria no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) UFM por km percorrido até a propriedade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe, 4 de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal

P.M. CARACARAÍ
PROC: 052/2020
FLS: 069
ASS:

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:87E9BAEC

GABINETE
DECRETO Nº 136 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Argilson Raimundo Pereira Martins, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o que o Governo do Estado de Roraima, por meio do Decreto Estadual nº 28.635-E de 22 de março de 2020 declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 121, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de emergência no município de Caroebe e a necessidade de manter medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de emergência pública no município de Caroebe e todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 121, de 30 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 117, de 17 de março de 2020, para a prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública atual em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 3º. Torna obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia, conforme a Recomendação MPRR nº 011, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas nos decretos mencionados no Art. 1º implicará nas sanções contidas no Art. 268 do Código Penal.

CÓDIGO PENAL - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.
Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

PENA: DETENÇÃO, DE 01 (UM) MÊS A 01 (UM) ANO, E MULTA.
Omissão de notificação de doença.